



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0160102/2023**

**EDITAL CARTA CONVITE Nº. 12023.160102C**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, convida esta conceituada Empresa e/ou Pessoa Física a participar da presente licitação na modalidade **CONVITE**, tipo menor preço, a realizar-se às **10:00horas, do dia 24 de fevereiro de 2023**, na sala de Reuniões, situada na Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1379, Centro, Dom Eliseu/PA, sede da Câmara Municipal de Dom Eliseu.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

**1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARRO E PICK-UP) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

2.1. Podem participar da licitação pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto do presente procedimento, formalmente convidadas pela CMDE (Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA), ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 9.666/93 e suas alterações.

2.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo responsável ou representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel timbrado ou equivalente da licitante.

Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os seguintes dizeres:



ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_ – CMDE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO)

CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_ – CMDE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

##### **PESSOA JURÍDICA**

4.1 Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por lei;

4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social);

4.3. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (TST).

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia simples, autenticada em Cartório ou por funcionário, membro da Comissão Permanente de Licitação da CMDE.

**Observação:**



As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

#### **PESSOA FÍSICA**

4.4. Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

4.8. Prova de experiência na prestação dos serviços mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada;

4.9. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia.

4.10. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital);

#### **5) PROPOSTA COMERCIAL**

5.1.A proposta comercial (ENVELOPE 2), deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, caso seja pessoa jurídica, devendo atender as especificações e condições estabelecidas neste convite;

5.2. Os preços deverão ser cotados, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas ou rasuras;

5.3. Não haverá nenhum reajuste nos preços a partir da data de abertura das propostas até o término do contrato, no prazo definido neste convite. Havendo prorrogação do contrato o reajuste será definido em aditivo contratual.

#### **6) PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**



6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Documentação, 24 de fevereiro de 2023, as 10:00 H, na sede da CMDE;

6.2. A abertura dos envelopes será realizada no mesmo local;

6.3. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento das propostas, somente após apreciação e julgamento mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 2;

6.4. Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;

## **7) CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério **de melhor proposta/menor preço**;

7.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências deste convite e do seu anexo serão desclassificadas. Serão desclassificadas também as propostas que apresentarem preços irrisórios, excessivos, de valor zero ou inexequíveis em comparação aos preços de mercado;

7.3. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

7.4. Após a emissão do relatório de julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Controle Interno e posteriormente ao Presidente da CMDE, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

## **8) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da CMDE, durante o período das 08:00 às 14:00, de segunda à sexta-feira.

## **9) FORO**

Na hipótese de demanda judicial, fica eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu – PA.

## **10) DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
De mãos dadas com o povo



Dom Eliseu (PA), em 16 de janeiro de 2023.

**LINDALVA GOMES RIBEIRO**  
**PRESIDENTE CPL**

**EDILSON OLIVEIRA SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CMDE**



CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antonio Jesus de Oliveira , 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94)3335-1170 / 3335-1059

[www.camaradedomeliseu.pagov.br](http://www.camaradedomeliseu.pagov.br)



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

1.1 O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARRO E PICK-UP) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

1.2 O contrato terá vigência até 30 de setembro de 2023 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade e com base na Lei 8.666/93.

### II – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do referido objeto visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal, sendo de suma importância para atender as necessidades do atendimento aos serviços essenciais e imprescindíveis, tais como obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades diárias objetivando um melhor desempenho das atividades desta casa.

2.2. Diante do exposto, vemos a necessidade da contratação dos solicitados serviços solicitados, considerando ainda, que dever da Câmara Municipal desenvolver um trabalho de forma satisfatório, para atender a população deste Município e outras atividades desempenhadas, nas quais se faz necessário a aquisição dos serviços descrito no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), ANTENA AM/FM. SEM CONDUTOR	MENSAL	08	4.950,00	39.600,00
02	VEÍCULO UTILITÁRIO – CAMINHONETE: TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, AR-CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, ANTENA AM/F, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG, VIDROS ELÉTRICOS E ACIONAMENTO DAS TRAVAS NAS CHAVES. SEM CONDUTOR	MENSAL	08	9.100,00	72.800,00
03	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SUV –ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, AR-CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, ANTENA AM/F, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG,	MENSAL	08	7.950,00	63.600,00



	VIDROS ELÉTRICOS E ACIONAMENTO DAS TRAVAS NAS CHAVES. SEM CONDUTOR				
--	--	--	--	--	--

### III - DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;
- 3.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 3.4 - Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (8h até as 13h de segunda a sexta feira);
- 3.5 - Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação da requerente, enviada pela Câmara, juntamente com a nota fiscal eletrônica.

### IV - DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 - São deveres da Câmara Municipal de Dom Eliseu:
  - 4.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
  - 4.1.2 - Rejeitar o produto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
  - 4.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
  - 4.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 4.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
  - 4.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da solicitação emitida.

### V - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.2 - No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;
- 5.3 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos,  
Condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa



de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as Providencias cabíveis.

#### **VI - DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1. A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos incisos I e II do Art. 57, da Lei

Federal nº 8.666/93.

#### **VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar Documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dom Eliseu, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na

execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir

do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**EDILSON OLIVEIRA SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CMDE**



**ANEXO II**

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não esta sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Dom Eliseu/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do declarante



**ANEXO III**

À CPL da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARRO E PICK-UP) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMÍDIA, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), ANTENA AM/FM. SEM CONDUTOR	MENSAL	1	4.950,00	4.950,00

Valor Global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Dados Bancários

Banco XXXXXXXXXXXX (Cod. XXX)

Ag.: XXXX-X

C/C.: XXXXXXXXXXXX-X

Dom Eliseu/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O CNPJ.**



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXX**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA, CNPJ-MF, Nº 22.953.707/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA SOUSA, PRESIDENTE da CMDE, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na XX.XXXXXXXXXX, Nº XXXXX, BAIRRO XXXXXXXXX, DOM ELISEU/PA., e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO, CIDADE, ESTADO. CEP XXXXXX-XXX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP XXXX-XXX, portador do(a) CPF XXX.XXXX.XXX-XX, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARRO E PICK-UP) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº xxxxxxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxxxxxxx e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº xxxxxxxx.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XX de xxxx de 2023 extinguindo-se em xx de xxx de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XX.XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ XX.XXX,XX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU/PA, xx de xxxxxxxx de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ(MF) 22.953.707/0001-55  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_